



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.263

João Pessoa - Sábado, 21 de Março de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 384/2009 João Pessoa, 09 de março de 2009. A **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor CARLOS ALBERTO DONATO DA FRANCA, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 700.040-5, para responder pelo cargo de Assessor IV de Apoio ao Coordenador do CAOP, Código MP-NAAD-507, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02 a 31/03/09, em virtude do afastamento do titular Reinaldo da Silva Cruz, para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 386/2009 João Pessoa, 09 de março de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OSVALDO LOPES BARBOSA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 10/03/09, funcionar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Soledade, de 1ª entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Ana Cândida Espinola. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 387/2009 João Pessoa, 09 de março de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor VALÉRIO COSTA BRONZEADO, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, para, durante o período de 09/03/09 a 16/04/09, exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, e, para o mesmo período e vigência, o Excelentíssimo Senhor Doutor ALUÍSIO CAVALCANTI BEZERRA, 1º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, como Substituto, em substituição aos titulares designados pela Portaria nº 620/08. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 388/2009 João Pessoa, 09 de março de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ÍTALO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, para, durante o período de 09/03/09 a 16/04/09, exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, e, para o mesmo período e vigência, o Excelentíssimo Senhor Doutor LEAN MATHEUS DE XEREZ, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, como Substituto, em substituição aos titulares designados pela Portaria nº 621/08. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 389/2009 João Pessoa, 09 de março de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ILCLEIA CRUZ DE SOUZA NEVES, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, para, durante o período de 09/03/09 a 16/04/09, exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, em substituição a titular designada pela Portaria nº 625/08. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CENTRAL DE ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITOS POLICIAIS E NÚCLEO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL COMARCA DA CAPITAL

RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAIS PELAS PROMOTORIAS DA CAPITAL DURANTE O MÊS DE FEVEREIRO DE 2009

1ª Promotoria de Justiça Criminal

Promotor de Justiça Responsável: Dr. José Guilherme Soares Lemos

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Recebido pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 27/02/09
20020080067370	Iremberg Viveiros Linhares	20/02/08	25/02/08	-----	-----
20020080067198	Leonardo da Silva Souto e Melo	20/02/08	25/02/08	-----	-----
20020077295166	Lindalva Pedro Soares da Gama e Melo	24/11/08	25/11/08	-----	-----
20020080332576	Pedro Jacinto da Silva	26/11/08	27/11/08	-----	-----
20020077293674	Marcos Aurélio Cruz de Andrade	27/11/08	01/12/08	-----	-----
20020070018789	Sem Indiciamento	02/12/08	03/12/08	-----	-----
20020070018417	José Rimundo da Silva	09/12/08	10/12/08	-----	-----
20020080402312	Jose Corsino Bezerra Filho	10/12/08	12/12/08	-----	-----
20020077786651	Sem Indiciamento	07/01/09	09/01/09	-----	-----
20020090059441	Sem Indiciamento	22/01/09	26/01/09	03/02/09	Juiz Diligência
20020080404359	Ewerton do Nascimento Silva	27/01/09	29/01/09	11/02/09	Juiz Denúncia
20020090057536	João Ferreira da Silva	27/01/09	29/01/09	06/02/09	Juiz Denúncia
20020080328772	Sem Indiciamento	04/02/09	05/02/09	11/02/09	Juiz Arquivamento
20020060173297	Sem Indiciamento	09/02/09	10/02/09	12/02/09	Juiz Arquivamento
20020060076722	José Ednaldo Ferreira de Sousa	09/02/09	10/02/09	12/02/09	Juiz Redistribuição
20020080175611	Sem Indiciamento	10/02/09	10/02/09	12/02/09	Delegacia Diligência
20020080069822	Magliano David Lima	10/02/09	10/02/09	12/02/09	Delegacia Diligência
20020060414659	Maria Marly de Andrade Oliveira	09/02/09	10/02/09	-----	-----
20020060172935	Sem Indiciamento	10/02/09	11/02/09	12/02/09	Delegacia Diligência
20020090059193	Emerson Evangelista da Silva	09/02/09	11/02/09	17/02/09	Devolvido sem manifestação
20020060414188	Vanessa Correia de Lucena	13/02/09	17/02/09	20/02/09	Delegacia Diligência
20020080324953	Sem Indiciamento	13/02/09	17/02/09	20/02/09	Delegacia Diligência
20020090059409	Jefferson de Sousa Silva	12/02/09	17/02/09	20/02/09	Juiz Denúncia
20020090059565	Aline Tainan Mendes de Oliveira	18/02/09	19/02/09	-----	-----
20020080054196	Sem Indiciamento	17/02/09	19/02/09	-----	-----
20020090059193	Emerson Evangelista da Silva	17/02/09	19/02/09	-----	-----
20020080327279	José Geraldo Madruga Neto	11/02/09	12/02/09	17/02/09	Juiz Diligência

2ª Promotoria de Justiça Criminal

Promotor de Justiça Responsável: Dr. Alexandre Varandas Paiva

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Recebido pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 27/02/09
20020050485198	Nivaldo Nogueira Silva	09/01/09	14/01/09	03/02/09	Delegacia Diligência
20020090058526	Alexsandro Pereira Soares	27/01/09	28/01/09	29/01/09	Juiz Denúncia
20020060595028	Antonio Porfirio da Costa	27/01/09	02/02/09	04/02/09	Delegacia Diligência
20020080332824	Sebastião de Souza Sobrinho	05/02/09	09/02/09	10/02/09	Juiz Redistribuição
20020080056977	Helen Cristina Nunes da Cruz	09/02/09	09/02/09	10/02/09	Delegacia Diligência
200200800265895	Josefa de Oliveira Silva	09/02/09	10/02/09	16/02/09	Delegacia Diligência
20020080056514	Marcos Antonio de Freitas Filho	09/02/09	10/02/09	16/02/09	Delegacia Diligência
20020080056514	Servidores do Poder Judiciário	09/02/09	10/02/09	16/02/09	Delegacia Diligência
20020080175652	Wilson Horacio da Silva	10/02/09	10/02/09	16/02/09	Delegacia Diligência
20020080069103	José Natanael da Silva	10/02/09	10/02/09	16/02/09	Delegacia Diligência
20020080064575	Elivaldo Silva de Albuquerque	10/02/09	10/02/09	16/02/09	Delegacia Diligência
20020080169309	Antonio Andrade	10/02/09	10/02/09	16/02/09	Delegacia Diligência
20020077423396	Luciano Pereira da Silva	10/02/09	11/02/09	-----	-----
20020080268911	Sem Indiciamento	10/02/09	11/02/09	16/02/09	Delegacia Diligência
20020070019373	Sem Indiciamento	10/02/09	12/02/09	16/02/09	Juiz Diligência
20020090058435	Diogo Fernando Canaã Viana	09/02/09	12/02/09	12/02/09	Juiz Denúncia
20020080062975	Alexsandro Frankie Borges Ribeiro	17/02/09	18/02/09	-----	-----
20020060629181	EMBRATEL e outros	16/02/09	18/02/09	19/02/09	Delegacia Diligência
20020050382163	Francisco Carlos Alves da Silva	19/02/09	26/02/09	-----	-----
20020080072933	Romero Gomes de Oliveira	19/02/09	26/02/09	-----	-----

3ª Promotoria de Justiça Criminal

Promotor de Justiça Responsável: Dr. Romualdo Tadeu

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Recebido pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 27/02/09
20020080404409	Franklin Rodrigues Araújo	15/01/09	29/01/09	02/02/09	Juiz Denúncia
20020080069186	Sem Indiciamento	14/01/09	29/01/09	17/02/09	Devolvido sem manifestação
20020090059235	Luciano Sousa de Almeida	27/01/09	29/01/09	02/02/09	Delegacia Diligência
20020090057783	Francieleide de Sousa	27/01/09	29/01/09	02/02/09	Juiz Denúncia
20020090057817	Robson do Nascimento Silva	27/01/09	29/01/09	02/02/09	Juiz Denúncia
20020080330455	Fabio Linoá Buriti	27/01/09	29/01/09	02/02/09	Juiz Denúncia
20020090057502	Sem Indiciamento	28/01/09	29/01/09	-----	-----
20020090058542	Sem Indiciamento	28/01/09	29/01/09	-----	-----
20020090058096	Alexsandro Melo da Silva	28/01/09	29/01/09	02/02/09	Delegacia Diligência
20020090059433	Flavio de Araújo Silva	05/02/09	10/02/09	12/02/09	Juiz Denúncia
20020090060431	Geovano da Silva Pinto	05/02/09	10/02/09	12/02/09	Juiz Denúncia
20020090058328	Maria José da Silva	05/02/09	10/02/09	12/02/09	Juiz Denúncia
20020080078047	Herica Andre Ferreira	10/02/09	11/02/09	12/02/09	Delegacia Diligência
20020080069335	Severino José Bezerra Araújo	10/02/09	11/02/09	12/02/09	Delegacia Diligência
20020080263060	Sem Indiciamento	10/02/09	11/02/09	12/02/09	Delegacia Diligência
20020080325315	William Gustavo Sobras	09/02/09	11/02/09	12/02/09	Delegacia Diligência
20020080168251	Francisco Rufino Charginho	09/02/09	11/02/09	12/02/09	Delegacia Diligência
20020040239101	Sem Indiciamento	10/02/09	11/02/09	12/02/09	Delegacia Diligência
20020090060134	Marcio Rossini da Silva	09/02/09	11/02/09	12/02/09	Juiz Denúncia
20020080328467	Sem Indiciamento	13/02/09	19/02/09	20/02/09	Delegacia Diligência
20020070008970	Sem Indiciamento	16/02/09	19/02/09	20/02/09	Juiz Redistribuição
20020080176262	Julio Cesar da Silva Moraes e outros	16/02/09	19/02/09	20/02/09	Delegacia Diligência
20020080332907	Sem Indiciamento	16/02/09	19/02/09	20/02/09	Delegacia Diligência
20020080069186	Sem Indiciamento	17/02/09	19/02/09	26/02/09	Juiz Diligência
20020080404334	João Gomes dos Santos	18/02/09	19/02/09	26/02/09	Delegacia Diligência
20020090059854	Natalia Carvalho dos Santos	18/02/09	19/02/09	20/02/09	Juiz Denúncia

4ª Promotoria de Justiça Criminal

Promotores de Justiça Responsáveis: Drª. Ana Raquel Beltrão (10/02 a 27/02/09) e Dr Rogério Lucas (01/02 a 05/02/09)

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Entregue ao Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 28/02/09
20020080267830	Sem Indiciamento	19/11/08	26/11/08	-----	-----
20020050463906	Gildeão de Albuquerque Maranhão	05/11/08	01/12/08	-----	-----
20020060248149	Sem Indiciamento	30/10/08	01/12/08	-----	-----
20020080399153	Pedro Nunes da Silva Filho	01/12/08	03/12/08	-----	-----
2002008032915	Sem Indiciamento	05/11/08	03/12/08	-----	-----
20020080072594	Sindicato dos Emp. em Posto de Combust. E	05/11/08	03/12/08	-----	-----
20020080398437	Sem Indiciamento	10/11/08	03/12/08	-----	-----
20020080333905	Erickson Roberto Farias Bernardes	05/11/08	03/12/08	-----	-----
20020080328038	Sem Indiciamento	26/11/08	10/12/08	-----	-----
20020080401686	João Batista da Silva	10/12/08	19/01/09	-----	-----
20020090033807	Eliz Pereira da Silva	08/01/09	19/01/09	-----	-----
20020080403831	Abraão Gomes dos Santos	08/01/09	19/01/09	-----	-----
20020080070895	Fabio Luiz Freire Moreira	07/01/09	19/01/09	-----	-----
20020077443824	Roberto Takeru Morimitsu	07/01/09	19/01/09	-----	-----
20020070001397	Brasilmecsoluções em Mecânica Industrial	07/01/09	19/01/09	-----	-----
20020080328020	Telma de Brito Almeida	07/01/09	19/01/09	-----	-----
20020080264555	Sem Indiciamento	07/01/09	19/01/09	-----	-----
20020077449144	Romulo de Mendonça de Oliveira	14/01/09	19/01/09	-----	-----

5ª Promotoria de Justiça Criminal
Promotores de Justiça Responsáveis: Dr. Rodrigo Marques da Nóbrega (01 a 05/02/09) e Drª Dinalba Araruna Gonçalves (06/02 a 27/02/09)

Table with 6 columns: Tombo Judiciário, Indiciado, Encaminhado Ao Promotor, Recebido pelo Promotor, Devolvido pelo Promotor, Situação em 27/02/09. Lists various cases and their statuses.

Table with 6 columns: Tombo Judiciário, Indiciado, Encaminhado ao Promotor, Recebido pelo Promotor, Devolvido pelo Promotor, Situação em 27/02/09. Lists various cases and their statuses.

1ª Promotoria Distrital de Mangabeira
Promotores de Justiça Responsáveis: Dr. Guilherme Barros Soares (02/02 a 09/02/09) Dr. Fernando Antônio Ferreira de Andrade (10/02 a 27/02/09)

Table with 6 columns: Tombo Judiciário, Indiciado, Encaminhado ao Promotor, Recebido pelo Promotor, Devolvido pelo Promotor, Situação em 27/02/09. Lists various cases and their statuses.

6ª Promotoria de Justiça Criminal
Promotores de Justiça Responsáveis: Dr. Victor Manoel Granadeiro Rios (01/02 a 06/02/09) e Drª Gláucia Maria Carvalho Xavier (07/02 a 27/02/09)

Table with 6 columns: Tombo Judiciário, Indiciado, Encaminhado ao Promotor, Recebido pelo Promotor, Devolvido pelo Promotor, Situação em 27/02/09. Lists various cases and their statuses.

Table with 6 columns: Tombo Judiciário, Indiciado, Encaminhado ao Promotor, Recebido pelo Promotor, Devolvido pelo Promotor, Situação em 27/02/09. Lists various cases and their statuses.

8ª Promotoria de Justiça Criminal
Promotora de Justiça Responsável: Drª. Suamy Braga da Gama

Table with 6 columns: Tombo Judiciário, Indiciado, Encaminhado Ao Promotor, Recebido pelo Promotor, Devolvido pelo Promotor, Situação em 27/02/09. Lists various cases and their statuses.

2ª Promotoria Distrital de Mangabeira
Promotores de Justiça Responsáveis: Drª Jacilene Nicolau (01/02 a 05/02/09) e Dr. Alexandre César Fernandes Teixeira (06/02 a 27/02/09)

Table with 6 columns: Tombo Judiciário, Indiciado, Encaminhado ao Promotor, Entregue ao Promotor, Devolvido pelo Promotor, Situação em 27/02/09. Lists various cases and their statuses.

9ª Promotoria de Justiça Criminal
Promotora de Justiça Responsável: Drª Sônia Maria da Paula Maia

Table with 6 columns: Tombo Judiciário, Indiciado, Encaminhado ao Promotor, Recebido pelo Promotor, Devolvido pelo Promotor, Situação em 27/02/09. Lists various cases and their statuses.

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial João Pessoa-PB - CEP 58082-010
NELSON COELHO DA SILVA DIRETOR SUPERINTENDENTE
CRISTIANO LIRA MACHADO DIRETOR ADMINISTRATIVO
WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR DIRETOR TÉCNICO
MILTON FERREIRA DA NÓBREGA DIRETOR DE OPERAÇÕES
Diário da Justiça
Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518
Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PORTARIA Nº 390/2009 João Pessoa, 09 de março de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALCIDES LEITE DE AMORIM, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, para, durante o período de 09/03/09 a 16/04/09, exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, e, para o mesmo período e vigência, a Excelentíssima Senhora Doutora JULIANA COUTO RAMOS, 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, como Substituto, em substituição aos titulares designados pela Portaria nº 628/08. CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 391/2009 João Pessoa, 09 de março de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar a Excelentíssima Senhora Doutora CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Planão, de 2ª entrância, para, durante o período de 09/03/09 a 16/04/09, exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, e, para o mesmo período e vigência, o Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO, 1º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, como Substituto, em substituição aos titulares designados pela Portaria nº 630/08. CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Entregue ao Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 27/02/09
20020080309335	Sem Indiciamento	13/11/08	18/11/08	04/02/09	Juiz Redistribuição
20020080241934	Sem Indiciamento	19/11/08	02/12/08	----	----
20020060259450	Francisco de Assis Santos	19/11/08	02/12/08	----	----
20020080312859	Jose Pereira da Silva Filho	19/11/08	02/12/08	04/02/09	Juiz Denúncia
20020080311364	Valter Luciano Souza Regis	25/11/08	02/12/08	04/02/09	Juiz Arquivamento
2002008040757	Marilene Vieira de Araujo	28/11/08	02/12/08	16/02/09	Juiz Denúncia
20020080395813	Sem Indiciamento	28/11/08	02/12/08	----	----
20020080396183	Fernando Antonio de Oliveira	28/11/08	02/12/08	----	----
20020080456425	Cristovão Galdino de Maria Junior	16/12/08	13/01/09	----	----
20020080457282	Daniel Targino	16/12/08	13/01/09	----	----
20020080457589	Leonardo Medeiros Cavalcanti	16/12/08	13/01/09	----	----
20020080395011	Aroldo de Moura Tavares	09/12/08	13/01/09	----	----
20020080395425	Fernando Tavares da Silva	09/12/08	13/01/09	----	----
20020077561674	Leandro	02/12/08	13/01/09	----	----
20020080458553	Marcos Antonio da Silva	22/12/08	13/01/09	----	----
20020080458488	Antonio Lopes da Silva Junior	22/12/08	13/01/09	----	----
20020080395755	Keila de Oliveira Machado	22/12/08	13/01/09	----	----
20020080456342	Manoel Gauberto de Souza Filho	22/12/08	13/01/09	----	----
20020080310689	Kayo Cezar de Medeiros Silva	05/11/08	13/01/09	----	----
20020080313824	Francisco de Assis	12/01/09	13/01/09	----	----
20020090037132	Sem Indiciamento	12/01/09	13/01/09	----	----
20020090037173	Sem Indiciamento	12/01/09	13/01/09	----	----
20020077560098	Sem Indiciamento	23/10/08	13/01/09	----	----
20020090036639	Vamberto Tavares Martins	16/01/09	22/01/09	----	----
20020090037645	Irivaldo Barbosa Moreira	16/01/09	22/01/09	----	----
20020090037272	Carlos Roberto Lourenço dos Santos	16/01/09	22/01/09	----	----
20020090036985	Manoel Barbosa de Carvalho	16/01/09	22/01/09	----	----
20020090036613	Adilson Frade da Costa	16/01/09	22/01/09	----	----
20020060254055	Vangelia Lucia Galdino de França	10/02/09	16/02/09	----	----
20020090038049	Willian Soares de Araújo	09/02/09	16/02/09	----	----

1ª Promotoria do Tribunal do Juri
Promotores de Justiça Responsáveis: Dr. Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
(06/02 a 27/02/09)
Dr. José Guilherme Lemos (01/02 a 05/02/09)

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Entregue ao Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 27/02/09
20020080327030	Nivaldo Ferreira de Lima Neto	11/09/08	11/09/08	16/02/09	Juiz Denúncia
20020080326081	Messias de Souza Silva	12/09/08	15/09/08	16/02/09	Juiz Denúncia
20020080171123	Sem Indiciamento	19/11/08	22/01/09	20/02/09	Juiz Denúncia
20020080054311	Sem Indiciamento	15/12/08	22/01/09	20/02/09	Juiz Denúncia
20020090058138	Flavio Nunes Fidelis	27/01/09	29/01/09	27/02/09	Juiz Arquivamento
20020060057383	Sem Indiciamento	27/11/08	29/01/09	27/02/09	Juiz Denúncia
2002007716096	Josenilton Noberto da Silva	19/11/08	29/01/09	27/02/09	Delegacia Diligência
20020077292361	Sem Indiciamento	19/11/08	29/01/09	27/02/09	----
20020050156682	Sem Indiciamento	25/11/08	29/01/09	27/02/09	----
2002006079924	Sem Indiciamento	27/01/09	16/02/09	----	----
20020010029516	Sem Indiciamento	28/01/09	16/02/09	----	----
20020050151618	Sem Indiciamento	28/01/09	16/02/09	----	----
20020060268451	Sem Indiciamento	29/01/09	16/02/09	----	----
20020080335199	Sem Indiciamento	29/01/09	16/02/09	----	----
20020077291023	Sem Indiciamento	20/01/09	16/02/09	----	----
20020060412620	Sem Indiciamento	09/02/09	16/02/09	----	----
20020060410194	Sem Indiciamento	09/02/09	16/02/09	----	----
20020060247828	Sem Indiciamento	09/02/09	16/02/09	----	----
2002006078231	Sem Indiciamento	09/02/09	16/02/09	----	----
20020077292023	Sem Indiciamento	20/01/09	16/02/09	----	----
20020080335199	Sem Indiciamento	29/01/09	16/02/09	----	----
20020050151618	Sem Indiciamento	27/01/09	16/02/09	----	----
20020010029516	Sem Indiciamento	28/01/09	16/02/09	----	----
20020077296529	Sem Indiciamento	05/02/09	16/02/09	----	----
20020080650593	Sem Indiciamento	04/02/09	16/02/09	----	----
20020060076771	Sem Indiciamento	04/02/09	16/02/09	----	----
20020080335272	Sem Indiciamento	13/02/09	16/02/09	----	----
20020023961473	Rosivaldo Santos da Silva	11/12/08	16/02/09	----	----
20020030304675	Rosivaldo Santos da Silva	11/12/08	16/02/09	----	----
20020077421887	Sem Indiciamento	11/12/08	16/02/09	----	----
20020070015959	Sem Indiciamento	11/12/08	16/02/09	----	----
20020070016239	Sem Indiciamento	11/12/08	16/02/09	----	----
20020070018409	Sem Indiciamento	16/12/08	16/02/09	----	----
20020060268931	Sem Indiciamento	16/12/08	16/02/09	----	----
20020040246957	Sem Indiciamento	16/12/08	16/02/09	----	----
20020040238434	Joselildo Soares de Oliveira	16/12/08	16/02/09	----	----
20020080690466	Sem Indiciamento	16/12/08	16/02/09	----	----
20020090058385	Carlos Jose Sales Raposo	11/02/09	16/02/09	----	----
20020080403534	Sem Indiciamento	13/02/09	16/02/09	----	----
20020080264001	Jamerson Lobo Guedes	10/02/09	16/02/09	----	----
20020060070154	Sem Indiciamento	10/02/09	16/02/09	----	----
20020050384763	Sem Indiciamento	13/02/09	16/02/09	----	----
20020060268188	Sem Indiciamento	09/02/09	16/02/09	----	----
20020060268311	Sem Indiciamento	09/02/09	16/02/09	----	----
20020060268337	Sem Indiciamento	09/02/09	16/02/09	----	----
20020060268451	Sem Indiciamento	29/01/09	16/02/09	----	----
20020060079924	Sem Indiciamento	27/01/09	16/02/09	----	----
20020080332634	Sem Indiciamento	05/02/09	16/02/09	----	----
20020050470943	Sem Indiciamento	16/12/08	16/02/09	----	----
2002007781850	Sem Indiciamento	11/12/08	16/02/09	----	----
20020070016296	Sem Indiciamento	11/12/08	16/02/09	----	----
20020040251130	Sem Indiciamento	11/12/08	16/02/09	----	----
20020050386214	Gilderlan Dias da Silva	11/12/08	16/02/09	----	----
20020050152764	Marcos Antonio Pereira dos Santos	11/12/08	16/02/09	----	----
20020050167259	Sem Indiciamento	11/12/08	16/02/09	----	----
20020041342557	Sem Indiciamento	11/12/08	16/02/09	----	----
20020077420285	Sem Indiciamento	19/11/08	16/02/09	----	----
20020060434392	Antonio Carlos S do Nascimento	19/11/08	16/02/09	----	----
2002007784557	Sem Indiciamento	24/11/08	16/02/09	----	----
20020060265903	Sem Indiciamento	24/11/08	16/02/09	----	----
200200700210106	Caio Eduardo Marcelino Barbosa de Lucena	24/11/08	16/02/09	----	----
20020070006693	Sem Indiciamento	24/11/08	16/02/09	----	----
20020060175680	Sem Indiciamento	26/11/08	16/02/09	----	----
20020060417421	Sem Indiciamento	24/11/08	16/02/09	----	----
20020080606976	Sem Indiciamento	27/11/08	16/02/09	----	----
20020080054147	Sem Indiciamento	26/11/08	16/02/09	----	----
20020077423081	Sem Indiciamento	26/11/08	16/02/09	----	----
20020077294193	Sem Indiciamento	26/11/08	16/02/09	----	----
20020077424964	Joselido dos Santos Silva	26/11/08	16/02/09	----	----
20020080072644	Sem Indiciamento	26/11/08	16/02/09	----	----
20020050166038	Sem Indiciamento	27/11/08	16/02/09	----	----
20020077417471	Sem Indiciamento	24/11/08	16/02/09	----	----
20020080327337	Antonio Carlos Pereira da Silva	26/11/08	16/02/09	----	----
20020080073642	Sem Indiciamento	10/11/08	16/02/09	----	----
20020070014648	Sem Indiciamento	19/11/08	16/02/09	----	----
20020010280119	Sem Indiciamento	19/11/08	16/02/09	----	----
20020030496497	Cicero Guedes dos Santos	19/11/08	16/02/09	----	----
20020050152962	Hugo Bezerra Espinola	19/11/08	16/02/09	----	----
20020060079118	Sem Indiciamento	19/11/08	16/02/09	----	----
20020077445977	Sem Indiciamento	19/11/08	16/02/09	----	----
20020080325430	Edneide Paulino dos Santos	19/11/08	16/02/09	----	----
20020080077226	Sem Indiciamento	20/11/08	16/02/09	----	----
2002007783807	Secretario de Saude do Estado da Paraíba	20/11/08	16/02/09	----	----
20020080175132	Sem Indiciamento	16/12/08	16/02/09	----	----
20020080054972	Sem Indiciamento	16/12/08	16/02/09	----	----
20020080071273	Sem Indiciamento	16/12/08	16/02/09	----	----
20020077450514	Sem Indiciamento	11/12/08	16/02/09	----	----
20020060419732	Sem Indiciamento	11/12/08	16/02/09	----	----
20020040235554	Sem Indiciamento	15/12/08	16/02/09	----	----
2002006028191	Sem Indiciamento	12/12/08	16/02/09	----	----
20020060074560	Sem Indiciamento	12/12/08	16/02/09	----	----
20020060248875	Sem Indiciamento	12/12/08	16/02/09	----	----
2002007782809	Sem Indiciamento	11/12/08	16/02/09	----	----
20020050387733	Sem Indiciamento	08/01/09	16/02/09	----	----
20020050389424	Sem Indiciamento	08/01/09	16/02/09	----	----
20020060246978	Sem Indiciamento	08/01/09	16/02/09	----	----
20020060073604	Sem Indiciamento	08/01/09	16/02/09	----	----
20020077423909	Sem Indiciamento	13/01/09	16/02/09	----	----
20020040257780	Sem Indiciamento	13/01/09	16/02/09	----	----
20020077444897	Sem Indiciamento	13/01/09	16/02/09	----	----
20020070006529	Sem Indiciamento	03/12/08	16/02/09	----	----
20020060268790	Sem Indiciamento	03/12/08	16/02/09	----	----
20020060418197	Sem Indiciamento	03/12/08	16/02/09	----	----
2002007715551	Sem Indiciamento	03/12/08	16/02/09	----	----
2002007717110	Sem Indiciamento	03/12/08	16/02/09	----	----
20020077423836	Sem Indiciamento	03/12/08	16/02/09	----	----
20020070014135	Sem Indiciamento	02/12/08	16/02/09	----	----
20020080173145	Sem Indiciamento	02/12/08	16/02/09	----	----
20020077293161	Sem Indiciamento	02/12/08	16/02/09	----	----
20020080325075	Sem Indiciamento	02/12/08	16/02/09	----	----
20020077419766	Sem Indiciamento	03/12/08	16/02/09	----	----
20020050167713	Sem Indiciamento	03/12/08	16/02/09	----	----
20020050163977	Sem Indiciamento	05/12/08	16/02/09	----	----
20020060074867	Sem Indiciamento	04/12/08	16/02/09	----	----
20020060413198	Sem Indiciamento	04/12/08	16/02/09	----	----
20020050166665	Elias Jorge dos Santos	04/12/08	16/02/09	----	----
20020050484191	Sem Indiciamento	05/12/08	16/02/09	----	----
20020050167242	Sem Indiciamento	05/12/08	16/02/09	----	----
20020080054709	Sem Indiciamento	05/12/08	16/02/09	----	----
20020077445944	Sem Indiciamento	05/12/08	16/02/09	----	----
20020035174230	Sem Indiciamento	05/12/08	16/02/09	----	----
20020080173483	Sem Indiciamento	20/11/08	16/02/09	----	----
20020080170364	Sem Indiciamento	20/11/08	16/02/09	----	----
20020077422273	Sem Indiciamento	20/11/08	16/02/09	----	----
20020077425433	Sem Indiciamento	20/11/08	16/02/09	----	----
20020070014481	Sem Indiciamento	20/11/08	16/02/09	----	----
20020070012592	Sem Indiciamento	27/11/08	16/02/09	----	----
20020023767938	Jose Geraldo de Araujo Ramalho	19/11/08	16/02/09	----	----
20020077421978	Sem Indiciamento	19/11/08	16/02/09	----	----
2002007783682	Sem Indiciamento	19/11/08	16/02/09	----	----
20020080170703	Ricardo de Souza Ferreira	19/11/08	16/02/09	----	----
20020077423027	Sem Indiciamento	19/11/08	16/02/09	----	----
20020060262553	Sem Indiciamento	19/11/08	16/02/09	----	----
20020050390414	Sem Indiciamento	12/02/09	16/02/09	----	----
20020077421689	Sem Indiciamento	19/11/08	16/02/09	----	----
20020060268949	Sem Indiciamento	19/11/08	16/02/09	----	----
20020070017278	Derivaldo Felinto da Silva	19/11/08	16/02/09	----	----
2002003029070	Sem Indiciamento	19/11/08	16/02/09	----	----
20020060249543	Sem Indiciamento	19/11/08	16/02/09	----	

20020080136936	Edilson Ponce	05/02/09	10/02/09	26/02/09	Delegacia Diligência
20020080274950	Ronaldo Cordeiro dos Santos	09/02/09	10/02/09	19/02/09	Juiz Diligência
20020090048733	Aldeno Moreira de Menezes	17/02/09	18/02/09	----	----
20020090046620	Sem Indiciamento	17/02/09	18/02/09	----	----
20020090046638	Jose Nildo Santana Galdino	17/02/09	18/02/09	----	----
20020090048808	Francisco Rogério Oliveira de Lima	17/02/09	18/02/09	----	----
20020090049178	Alysson Guedes de Santana	17/02/09	18/02/09	----	----
20020090047081	Sem Indiciamento	17/02/09	18/02/09	----	----
20020090048162	Sem Indiciamento	17/02/09	18/02/09	----	----
20020090047099	Sem Indiciamento	17/02/09	18/02/09	----	----
20020060075633	Sem Indiciamento	13/02/09	18/02/09	----	----
20020090046786	Jackson Marinho de Santana	11/02/09	18/02/09	----	----
20020090046315	Rogério Silva Soledade	11/02/09	18/02/09	----	----
20020090046745	Adriano Estevam Ferreira	11/02/09	18/02/09	----	----
20020080400860	Josivaldo de Lima Alves	11/02/09	18/02/09	----	----
20020080274034	Gilberto Santos de Souza	11/02/09	18/02/09	----	----
20020090048311	Fabio Diego Pessoa de Albuquerque	19/02/09	26/02/09	----	----
20020080277771	Daniel Laurindo da Silva	19/02/09	26/02/09	----	----
20020080272343	Ednaldo Ferreira Lima Júnior	19/02/09	26/02/09	----	----
20020080050525	Sem Indiciamento	19/02/09	26/02/09	----	----

PORTARIA Nº 393/2009 João Pessoa, 10 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** tornar sem efeito a Portaria nº 299/09, que designou o Excelentíssimo Senhor Doutor VALÉRIO COSTA BRONZEADO, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 02/03/09, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular, publicada no Diário da Justiça de 11/03/09. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 394/2009 João Pessoa, 10 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALUISIO CAVALCANTI BEZERRA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular, retroagindo os efeitos desta Portaria a 02/03/09. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 395/2009 João Pessoa, 10 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y PLÁ TREVAS, 5ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, para, no dia 11/03/09, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça da 2ª Distrital de Mangabeira da Comarca da Capital, de 3ª entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 397/2009 João Pessoa, 10 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 12/03/09, a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 5ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 398/2009 João Pessoa, 10 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y PLÁ TREVAS, 5ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, para exercer suas funções como 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, a partir de 12/03/09, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 399/2009 João Pessoa, 10 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor SÓCRATES DA COSTA AGRA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, nos dias 11 e 12/03/09, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 400/2009 João Pessoa, 10 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 867/09, **R E S O L V E** exonerar o servidor ANTÔNIO CARLOS GOMES ROLIM, matrícula nº 701.112-1, do cargo, em comissão, de Assessor IV de

Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 401/2009 João Pessoa, 10 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O de 09.01.08, e tendo em vista o contido no Processo nº 867/09. **R E S O L V E** nomear RAISSA MENESES BARRROS, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 413/2009 João Pessoa, 16 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ, 10º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, para exercer suas funções como 5º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 17/03/09 a 27/08/09, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 414/2009 João Pessoa, 16 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 16/03/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, do encargo de exercer suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 415/2009 João Pessoa, 16 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 16/03/09, a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CAROLINE ALMEIDA MOREIRA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 13ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 416/2009 João Pessoa, 16 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para exercer suas funções como 13º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 16/03/09 a 31/03/09, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 417/2009 João Pessoa, 16 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 16/03/09 a 07/04/09, em virtude do afastamento do Dr. Alexandre Varandas Paiva, para gozo de férias individuais. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 418/2009 João Pessoa, 16 de março de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** interromper, a partir de 16/03/09, o gozo de licença prêmio da Excelentíssima Senhora Doutora SÔNIA MARIA DE PAULA MAIA, 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ficando os dias restantes para gozo oportuno. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 419/2009 João Pessoa, 16 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora SÔNIA MARIA DE PAULA MAIA, 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 8ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 16/03/09 a 31/03/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 420/2009 João Pessoa, 16 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 16/03/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor AMADEUS LOPES FERREIRA, 6º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 4º Promotor da Fazenda Pública da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 421/2009 João Pessoa, 16 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 16/03/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor CLARK DE SOUSA BENJAMIN, 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 423/2009 João Pessoa, 16 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 16/03/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO, 4º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, do encargo de responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 424/2009 João Pessoa, 16 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARRROS, 3º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 16/03/09 a 31/03/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 425/2009 João Pessoa, 16 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 17/03/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO ANÍSIO CHAVES NETO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Belém, de 1ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caiçara, de igual entrância. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 426/2009 João Pessoa, 16 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério

Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CÂNDIDA ESPÍNOLA, 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Soledade, de 1ª entrância, durante o período de 08/03/09 a 31/03/09, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 427/2009 João Pessoa, 16 de março de 2.009. **A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a servidora EDLEUZA RODRIGUES GOMES DA SILVA, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 73.689-9, para responder pelo cargo de Diretor de Apoio Funcional, Código MP-DNAI-104, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 16/03/09 a 30/03/09, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 428/2009 João Pessoa, 16 de março de 2.009. **A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor GIOVANI JOSÉ LIRA DE OLIVEIRA, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 700.161-4, para responder pelo cargo de Chefe de Departamento de Controle de Processos e Pareceres, Código MP-NEAD-415, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 16/03/09 a 30/03/09, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 429/2009 João Pessoa, 16 de março de 2.009. **A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor FERNANDO RICARDO BARBOSA DE LIMA, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 701.354-0, para responder pelo cargo de Assessor IV de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 16/03/09 a 30/03/09, em virtude do afastamento justificado do titular Giovanni José Lira de Oliveira. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 430/2009 João Pessoa, 16 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OSVALDO LOPES BARBOSA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 17/03/09, funcionar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Soledade, de 1ª entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Ana Cândida Espínola. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL PARTICULAR

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3ª CIVIL/CG. EDITAL DE PRAÇA E LEILÕES. Processo: 0012004005291-0 Ação: EXECUÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que, no dia 30 de ABRIL de 2009, às 14:00 horas, no átrio do Fórum Afonso Campos, será realizada HASTA PÚBLICA para venda, nos autos da ação supra, tendo como partes O VERGALHÃO DINIZ COMERCIAL DE FERRAGENS em face de RUBENS RODRIGUES DA SILVEIRA, pelo maior lance, o bem penhorado, avaliado por R\$100.000,00(Cem mil reais), cujo lance não poderá ser inferior a avaliação em primeira praça: **UM IMÓVEL LOCALIZADO NO SÍTIO LARANJEIRAS, DISTRITO DE GALANTE, PERTENCENTE A ESTA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MEDINDO 5.940,91 M2. COM DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE PENHORA Nº 1-18.715 (ONDE FUNCIONA O RESTAURANTE LARANJEIRAS).** Ficando advertidos, Outrossim, que se não houver licitantes, fica designado o dia 12 de MAIO de 2009, no mesmo horário e local acima descrito, para segunda (2) praça, caso em que o bem será adjudicado a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este é o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço da avaliação. E , para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Caso não sejam localizados os devedores, ficam os mesmos desta forma intimados. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 03 de março de 2009.Eu, Maria Lindinalva Mota Lima, Túc. Judiciária, o digitei. **MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO** Juiz de Direito.

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfpb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/018
“Qualidade total é o comprometimento de todos
que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 13/03/2009 10:26

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1 - 98.0003271-1 CLAUDIO FERNANDO PEDROSA DA CUNHA E OUTRO (Adv. JOAO HENRIQUE DE SOUZA, CARLOS ANDRE BEZERRA) x JOSE BENTO BATISTA E OUTROS (Adv. CLEOFAS FERREIRA CAJU) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA, FRANCISCO DAS CHAGAS G. DE ALMEIDA) x ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DO ASSENTAMENTO PAULO GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). (...). Intimem-se as partes, para, querendo, indicar(em) assistente técnico e apresentar(em) quesito(s) (art. 421 do CPC) no prazo de 05 (cinco) dias.

25 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

2 - 2008.82.00.009790-9 RAFAELLA ROCHA CAVALCANTI (Adv. BENEDITO JOSE DA NÓBREGA VASCONCELOS) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). A petição de fls. 23/24 não supre a determinação contida no despacho de fl. 21. Isto posto, renove-se a intimação da Autora para em 10 (dez) dias, apresentar cópia da petição inicial e decisão, se houver, do processo nº 2008.82.00.06905-7, constante no formulário de fl. 20, para exame de eventual conexão ou litispendência. JPA,...

28 - AÇÃO MONITÓRIA

3 - 2006.82.00.005426-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA DA PENHA PEDROSA LIRA - ME E OUTRO (Adv. KLEBERT MARQUES DE FRANCA). ... Isto posto, mantenho o despacho agravado por seus fundamentos. Aguarde-se decisão liminar no Agravo. Publique-se. JPA,...

4 - 2006.82.00.007278-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ORLEANS AGUIAR CAVALCANTE (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, rejeito os Embargos opostos pelo Réu, e, em consequência, julgo procedente o pedido monitorio, para declarar a Autora credora do Réu do montante R\$ 53.002,21 (vinte e cinco mil e três mil e dois reais e vinte e um centavos), em valor apurado para outubro de 2006, ficando convertido o mandato inicial em mandato executivo, nos termos do artigo 1.102c, § 3º, do CPC. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) do valor do débito (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação do Réu para pagamento do débito nos termos do art 475-I do CPC. JPA, 11.03.2009

5 - 2007.82.00.010545-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PHG COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, THAIS VIRGÍNIA FERREIRA). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA às fls. 75 e 76, para se manifestar sobre as informações do cálculo. Aguarde-se por 10 (dez) dias. JPA,...

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

6 - 2001.82.00.008125-7 GIRLEIDE GONÇALVES DA SILVA (Adv. MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA, SANDRA LEAL PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x UNIÃO. Diante do exposto, revogo os poderes outorgados a Josefa Bento da Silva, que representava o(a) exequente enquanto menor. Correções cartorárias na Distribuição para exclusão da representação, quando menor, do(a) exequente Girleide Gonçalves da Silva, ou seja, Josefa Bento da Silva. Outrossim, intime(m)-se o(a)(s) exequente(s) Girleide Gonçalves da Silva para, em 30(trinta) dias, regularizar sua representação processual, uma vez que alcançou a maioridade civil. Distribuição [remessa]. Após, expeça-se Requisição de Pequeno Valor - RPV, em cumprimento ao despacho de fls. 339. JPA, ...

7 - 2003.82.00.001270-0 ELIETE COSTA VIEIRA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, SÁBRINA PEREIRA MENDES) x MARIA CILENE DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Excepcionalmente, dê-se vista aos autores, através de seus advogados, para, em 30(trinta) dias, se manifestarem sobre o cumprimento da obrigação. Publique-se.

8 - 2005.82.00.008778-2 UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO) x CONSTRUTORA HEMA LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, MARIA LIDIUNA DE SOUZA A. RIBEIRO). Transfira(m)-se o(s) valor(es) bloqueado(s) no Banco do Brasil S/A, através do convênio BACEN-JUD para a agência 0548, da Caixa Econômica Federal, para serem depositados em conta judicial(art. 655-A, do CPC). Após, intime(m)-se o(a)(s) Embargado(a)(s), ora Executado(a)(s) para ci-

ência da penhora (bloqueio on-line). Cumpra-se com urgência. JPA, 27.02.2009

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

9 - 2008.82.00.004812-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S.ANDRADE) x RITA RUFO CORREA LIMA E OUTROS (Adv. FRANCISCO ATAIDE DE MELO, FRANCYNARA JALES ATAIDE DE MELO, PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

10 - 2008.82.00.009620-6 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x JOSILDO DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). ISTO POSTO, julgo procedentes os presentes Embargos para determinar que: 1) A execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante, deduzindo-se dos valores a serem pagos aos Exequentes a parcela referente aos honorários advocatícios contratuais, a ser paga aos atuais advogados dos Exequentes nos percentuais contratados; 2) O pagamento do débito se processe mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor dos Embargados, considerando-se as suas sucumbências em partes mínimas dos valores executados, calculada sobre o valor dado aos presentes embargos (art. 20, § 4º, c/c art. 26, § 1º, ambos do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se. JPA, 11.03.2009

11 - 2008.82.00.009634-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x SEVERINA MARIA DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO). Ante o exposto, julgo procedentes os Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apresentado pelo Embargante/INSS às fls. 162. Sem custas em face da ausência de adiantamento pelo vencedor. Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatizadora. Registre-se (...). I. Traslade-se. Decorrido o prazo sem interposição de recurso voluntário pelas partes, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 11.03.2009

12 - 2009.82.00.000069-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x JOSE VICENTE FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz da petição e documentos fornecidos pelas partes. Apresentada as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. Contadoria Judicial [remessa]. INSS [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 95.0002275-3 JOAO PAULO TRIGO QUERETTE (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). A CAIXA informa, às fls. 500/522, o efetivo cumprimento da obrigação de fazer. Com vista, o exequente concorda com a informação da CAIXA e requer dilação de prazo para o fim de promover a execução da obrigação de dar. Isto posto, aguarde-se por 30(trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarmamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, ...

14 - 95.0008847-9 MARIA GOMES FERREIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x VICENTE DANTAS DE SIQUEIRA E OUTRO x MARIA GOMES FERREIRA E OUTROS x VICENTE DANTAS DE SIQUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Requer o exequente Antônio Dantas Siqueira, às fls. 353, dilação de prazo a fim de se manifestar efetivamente acerca do depósito referente à Requisição de Pagamento nº 302.378/PB, junto à Caixa, tendo em vista a não localização do beneficiário da RPV. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarmamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, ...

15 - 2000.82.00.004245-4 MARIA DE LOURDES LOPES BEZERRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). As partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

16 - 2000.82.00.004317-3 FRANCISCO MANOEL DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO

DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Intime(m)-se o(a)(s) exequentes para no prazo de 30(trinta) dias, fornecer(em) cópia(s) e/ou número(s) do(s) CPF's, de Maria Ana de Luna, com vista à expedição de Requisição de Pagamento, nos termos do art. 6º, IV e § 2º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do CJF. Decorrido o prazo sem manifestação dos exequentes, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarmamento enquanto não decorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA, ...

17 - 2002.82.00.004531-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ESPOLIO DE ANTONIO COSTA FILHO, REP. P/INVENT. MARIA RODRIGUES COSTA (Adv. JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, PAULO SERGIO CAVALCANTI DE BRITO, JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA à fl. 199, para informar sobre a atual fase do processo nº 200.2002.395.277-9, bem como para esclarecer se o seu crédito já foi satisfeito no processo de inventário nº 200.2002.365.440-9. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Publique-se. JPA,....

18 - 2002.82.00.006567-0 ANDRE WILSON AVELLAR DE AQUINO (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Mantenho o despacho de fls. 250. "Por cautela, aguarde-se decisão liminar nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.05.00.090423-6 (AGTR92398-PB). Aguarde-se."

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

19 - 2007.82.00.004211-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x AML SIMÕES ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo por 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

20 - 2007.82.00.007581-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x AILTON NUNES MELO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se.

21 - 2007.82.00.010398-0 AGENTE GESTOR DO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - PAR - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x IPE INCORPORACAO PLANEJAMENTO ENGENHARIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 16.03.2009

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

22 - 2007.82.00.003132-3 EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x JOÃO BATISTA DE LUNA FREIRE E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR). Intime-se a EMGEA para comprovar o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme transação realizada pelas partes nos autos da Ação Ordinária nº 2007.82.00.002326-0.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 98.0008857-1 SEVERINO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA FERREIRA DE SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, remetam-se os autos à SEÇÃO DE CÁLCULOS para informar tendo como parâmetro o julgado e as petições de fls. 219/223 (parte autora) e fls. 229/250 (INSS), no prazo de 30(trinta) dias. Após, abram-se vista às partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 2003.82.00.009834-5 CERAMICA ELIZABETH LTDA (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, PERIVALDO ROCHA LOPES, LUIZ ANTONIO COLLAÇO BEZERRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, manifesto o desinteresse da parte vencedora na execução do título judicial, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. Facultado o desarmamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. Intime-se(remessa).

25 - 2007.82.00.000613-4 ZAMIR VIDAL DE NEGREIROS E OUTRO (Adv. THIAGO LEITE FERREIRA, AURELIO L. VIDAL DE NEGREIROS, MILENA CAROLINA DE OLIVEIRA TABOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 708/709. Correções cartorárias e na Distribuição. Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Remeta-se Após, publique-se.

26 - 2007.82.00.003392-7 EMANUEL LOPES LOUREIRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

27 - 2007.82.00.007688-4 CLÓVIS BATISTA DA NÓBREGA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

(Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

28 - 2007.82.00.009734-6 VALNIA LIMA VÉRAS MARIANI ALVES (Adv. TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, ALEX NEYVES MARIANI ALVES, GIUSEPPE PETRUCCI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente, em parte, o pedido para determinar a remoção provisória da Autora, com a remuneração do cargo que ocupa, sem qualquer reflexo na função, para a Justiça Eleitoral em João Pessoa, até nova inspeção oficial de saúde na via administrativa, cuja lotação provisória ficará a critério do TRE/PB. Tendo em vista que a fixação da verba honorária sobre vinte por cento do valor atribuído à causa (R\$ 200,00) importa em R\$ 40,00, de modo a aviltar o exercício profissional a sequer cobrir despesas de locomoção, fixo a verba honorária em R\$ 232,50, correspondente à metade do valor do salário mínimo vigente, a ser paga pela União em favor da Autora. Condono a União, ainda, a restituição à Autora das custas processuais adiantadas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 12.03.2009

29 - 2007.82.00.010845-9 MUNICIPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO/PB (Adv. ELSON PESSOA DE CARVALHO, NILDO MOREIRA NUNES, EDVALDO JOSE CORDEIRO DOS SANTOS, HELIO LUCIO DANTAS DA SILVA) x AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (Adv. SEM PROCURADOR) x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

30 - 2008.82.00.002601-0 JACKSON DA SILVA NASCIMENTO (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e condono a União ao pagamento em favor do Autor da quantia de R\$ 120,97, devidamente corrigida e acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Tendo em vista que a fixação da verba honorária sobre vinte por cento da condenação importa em R\$ 60,48, de modo a aviltar o exercício profissional a sequer cobrir despesas de locomoção, fixo a verba honorária em R\$ 232,50, correspondente à metade do valor do salário mínimo vigente, a ser paga pela União em favor do Autor. Sem condenação em custas processuais em face da gratuidade judiciária (fls. 27). Registre-se (...). Intimem-se as partes. A sentença não está sujeita à remessa obrigatória, nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC). JPA, 10.03.2009

31 - 2008.82.00.002670-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA) x MERCILIA TAVARES JORDAO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

32 - 2008.82.00.004153-9 MARIA SOLANGE DE SOUZA GONDIM (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Complementando o despacho de fls. 43, intime-se a Autora para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia da sentença proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2007.82.10336-0. JPA, 10.03.2009

33 - 2008.82.00.005300-1 JOÃO ANSELMO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). As partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. I. (Remessa).

34 - 2008.82.00.006944-6 CECÍLIA MELO DA COSTA LIMA (Adv. KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, WALMÍRIO JOSÉ DE SOUSA, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO: 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. 2) À Distribuição para inclusão da advogada Lilian Catiani Correia de Freitas, conforme termo de substabelecimento à fl. 63.

35 - 2009.82.00.000175-3 EDMILSON HONORATO DE BRITO (Adv. PAULO LEITE DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. (x) Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). 6. (x) Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2003.82.10.001009-9, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). 10. (x) Publique-se. Cumpra-se. JPA,

36 - 2009.82.00.000334-8 ESPOLIO DE FRANCISCO PEQUENO DE SOUZA REP POR EDITE PAREDES DE SOUZA E OUTROS (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

37 - 2009.82.00.000335-0 ESPOLIO DE TARSILA RAMOS PIMENTEL REP POR SEVERINO RAMOS PIMENTEL E OUTROS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

38 - 2009.82.00.000431-6 JOELSON VIANA DA SILVA (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

39 - 2009.82.00.000541-2 PAULINO ARAÚJO DANTAS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. (x) Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). 6. (x) Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº(s) 96.0004270-5, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). 10. (x) Publique-se. Cumpra-se. JPA,

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

40 - 98.0006876-7 CONSTRUTORA COSTA LTDA E OUTRO (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

41 - 2000.82.00.012290-5 JOSE JORGE DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE JOAO PESSOA/PB (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Assumi a jurisdição. Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

42 - 2006.82.00.008079-2 JOSE DOMINGOS DE FRANCA FILHO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE DA PARAIBA(FUNASA) (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

43 - 2007.82.00.009950-1 JOSE VITALIANO DE CARVALHO ROCHA FILHO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

44 - 2008.82.00.000704-0 VAREJAO DAS BEBIDAS LTDA (Adv. EDSON ULISSES MOTA COMETA) x SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL-PB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

45 - 2008.82.00.001219-9 CLAUDIO ROBERTO BATISTA DE SOUSA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADOR DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

46 - 2008.82.00.001901-7 ANA CATARINA LOPES NUNES (Adv. JOÃO PAULO SOARES NÓBREGA, MARINA CALZAVARA DA NÓBREGA, NAÁRA DE ARAÚJO VIANA) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA - UNIPE (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

47 - 2008.82.00.007946-4 MARIA DO ROSARIO ALVES DA SILVA (Adv. ANATILDE ELEONORE TEIXEIRA DE FREITAS) x COMANDANTE DA 7ª REGIAO MILITAR/ 23ª CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR, EXERCÍCIO BRASILEIRO CMNE 7ª RM, MINISTERIO DA DEFESA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, indefiro a segurança, em face da ilegitimidade passiva da autoridade impetrada, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.533, de 1951. Registre-se (...). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ), Custas ex lege. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 10.03.2009

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

48 - 2008.82.00.000406-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ADRIANA CORREIA LIMA CARIYR CESAR) x PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS (Adv. EDNALDO DE LIMA). A compensação da verba honorária com o crédito constante na Ação Principal (proc. nº 99. 6649-9) deverá ser apreciado após a promoção da execução da sentença. Assim, abra-se vista ao Embargado para, no prazo de 30(trinta) dias, promover a execução da sentença (honorários advocatícios sucumbenciais). Antes, traslade-se cópia da sentença de fls. 37/40 e certifique-se seu trânsito em julgado. P. JPA, ...

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

49 - 2002.82.00.009497-9 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. MARIA DO CARMO DOS SANTOS TARGINO, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)) x JOAO SOARES DE OLIVEIRA (Adv. PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (...). Dê-se vista ao Réu (artigo 398 do CPC) e ao Ministério Público Federal dos documentos apresentados pelo IBAMA, às fls. 254/259.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

32 - AÇÃO POPULAR

50 - 97.0011000-1 ANTONIO DE PADUA PEREIRA LEITE (Adv. JOSE BARROS DE FARIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x RUY ELOY (Adv. ESLU ELOY, ROMEU ELOY, JOAO GONCALVES DE AGUIAR) x ALUISIO RODRIGUES E OUTROS (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA E OUTROS (Adv. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA) x HAROLDO COUTINHO DE LUCENA (Adv. DORIVAL TERCEIRO NETO, IVANILDO DE MORAIS COELHO) x JOSE DE ANCHIETA ARAUJO (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x SEVERINO MARCONDES MEIRA (Adv. DELOSMAR MENDONCA JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, GEORGE SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, ANDRE COUTINHO VAN WOENSEL) x JANDILMA MEDEIROS DE SOUSA (Adv. MILTON PEREIRA JUNIOR) x MARCIA VALERIO E OUTROS (Adv. ANTHONY FERNANDES R. DE ARAUJO) x TARCISIO DE MIRANDA MONTE. Intime-se o Réu Vicente Vanderlei Nogueira de Brito para que deposite o rol de testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da prova testemunhal (art. 407 do CPC). Oportunamente, determinarei a instrução de data para a realização de audiência de designação e julgamento. JPA,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

28 - AÇÃO MONITÓRIA

51 - 2006.82.00.003265-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JADIR MARINHO ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO MONITÓRIO, para declarar a Autora credora do Réu do montante de R\$ 19.711,21 (dezenove mil setecentos e onze reais e vinte e um centavos), atualizado até outubro/2008, e DECLARAR NULAS cláusulas décima segunda do Contrato de Crédito Direto CAIXA (CDC) e oitava do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo (Cheque Azul) firmados entre a CAIXA e o Réu, no ponto em que prevêem a utilização sobre o débito da taxa de rentabilidade, ficando, em consequência, convertido o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c, § 3º, do CPC. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, excepa-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação da Ré para pagamento do débito nos termos do art 475-I do CPC. JPA, 11.03.2009

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

52 - 93.0001425-0 SEVERINO TEIXEIRA DA SILVA, REP. P/ LEONIDES TEIXEIRA DA SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x LEONIDIO JOAO DA SILVA x LEONIDIO JOAO DA SILVA x LEONIDES TEIXEIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto: 1) À Distribuição para excluir o habilitado LEONIDES TEIXEIRA DA SILVA, permanecendo apenas a indicação de que o mesmo é o representante do único habilitado à pensão por morte SEVERINO TEIXEIRA DA SILVA (art. 112 da Lei nº 8.213/91); 2) Indefiro o pedido de reconsideração da decisão de habilitação formulado por Ana Célia Teixeira da Silva, pelos seus próprios termos. 3) Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução nº 2006.7186-9, em apenso. Intime-se. JPA, 18.02.2009

53 - 95.0008398-1 PEDRINA ANA DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x PEDRINA ANA DE JESUS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, intímim-se, através dos advogados, os possíveis sucessores de Francisca Serafim para, no prazo de 30(trinta) dias, promoverem a habilitação nos autos ou requererem o que entender de direito. Antes, defiro a juntada do substabelecimento de fls. 244. Anotações necessárias na Distribuição. Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

54 - 2006.82.00.007186-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x SEVERINO TEIXEIRA DA SILVA, REP. P/ LEONIDES TEIXEIRA DA SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x LEONIDIO JOAO DA SILVA x LEONIDES TEIXEIRA DA SILVA. Diante do exposto: 1) À Distribuição para excluir o habilitado LEONIDES TEIXEIRA DA SILVA, permanecendo apenas a indicação de que o mesmo é o representante do único habilitado à pensão por morte SEVERINO TEIXEIRA DA SILVA (art. 112 da Lei nº 8.213/91); 2) Após, conclusos. Intime-se. JPA, 18.02.2009

55 - 2008.82.00.003790-1 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. BRUNO SÁTIRO PALMEIRA RAMOS, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x DORACI AURIDETE DE MEDEIROS E OUTRO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

56 - 2000.82.00.007368-2 MARIA DO CARMO DE SOUZA E OUTRO (Adv. OZNI PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDA A CORREIA LIMA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Determino o desbloqueio do valor de R\$ 0,14 (catorze centavos) - agência do Banco do Brasil S.A., de titularidade da executada MARIA DO CARMO DE SOUZA (fl. 338) e do valor de R\$ 19,49 (dezenove reais e quarenta e nove centavos) de titularidade da executada KATIA MARIA DE SOUZA FRANÇA (fl. 339). Após, transfira-se o valor de R\$ 99,41 (noventa e nove reais e quarenta e um centavos), depositado na conta do Banco do Brasil S.A., de titularidade da executada KATIA MARIA DE SOUZA FRANÇA (fl. 346), bloqueado através do convênio BACEN-JUD para a agência 0548, da Caixa Econômica Federal-CEF, para ser depositado em conta judicial (art. 655-A, do CPC). Intime-se a referida Executada para ciência da penhora on-line de fls. 338. JPA, 04.03.2009

57 - 2002.82.00.006524-4 IRENALDO DE SOUTO BARBOSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista às partes, sobre o ofício do Banco do Brasil de fls. 333/334, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se. Publique-se.

58 - 2004.82.00.006116-8 CLÉCIO ANTONIO FALCÃO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Autos com vista ao (à) (s) Exeçúente(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Intime-se. Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

59 - 99.0006832-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x JTF ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeçúente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 09.03.2009

121 - INTERDITO PROIBITÓRIO

60 - 90.0002232-0 ERASMO DE ALMEIDA CASTRO, REP. P/ INVENTARIANTE, EDILMA DE OLIVEIRA CASTRO E OUTROS (Adv. DORIVAL TERCEIRO NETO, DORIVAL TERCEIRO NETO JUNIOR) x JOAO TAVARES DE SALES E OUTRO (Adv. WILSON SILVEIRA LIMA, MARTINIANO MORAES DE LIMA) x LUIZ BATISTA DOS SANTOS E SUA MULHER E OUTROS (Adv. OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Defiro o pedido de habilitação do espólio de ERASMO DE ALMEIDA CASTRO, representado pela inventariante EDILMA DE OLIVEIRA CASTRO (art. 43 c/c o art. 1.056, I, do CPC); 2) Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão do habilitado; 3) Após, conclusos. Intime-se. JPA, 18.02.2009

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

61 - 2007.82.00.004250-3 BERILO RAMOS BORBA (Adv. BERILO RAMOS BORBA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Decorrido o prazo pra cumprimento espontâneo do julgado, a CAIXA não se manifestou. Intime-se a ré para comprovar o cumprimento do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

62 - 2005.82.00.006783-7 ANTONIO LUCENA FILHO E OUTRO (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista aos Exequentes para se manifestarem, no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação. Intímim-se. Publique-se.

63 - 2007.82.00.003173-6 AMÉRICO GRACIANO CABRAL NETO (Adv. TATIANA GARCIA DE ASSIS, CARLOS ALBERTO MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exeçúente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

64 - 2003.82.00.007964-8 MARINA ALEXANDRINA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Abra-se vista à exequente Marina Alexandrina da Silva para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar efetivamente acerca da informação de fls. 277, elaborada pela Contadoria Judicial. Antes, defiro a juntada do substabelecimento de fls. 284. Anotações necessárias na Distribuição. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

65 - 2007.82.00.004066-0 FELIPE QUEIROGA GADELHA (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno o autor ao pagamento de verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...).Intímim-se as partes. JPA, 04.03.2009

66 - 2007.82.00.010179-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SERGIO CUNHA AZEVEDO RIBEIRO (Adv. ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR, LANDOALDO

BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO). Remetam-se os autos à Distribuição para cadastro dos advogados da parte ré. Após, à impugnação.

67 - 2008.82.00.001059-2 CLÓVIS BATISTA DA NÓBREGA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

68 - 2008.82.00.004415-2 CONSTRUTORA MARQUISE S/A (Adv. ROSE ANGELLI CIRNE ELOY, JORGE ALOISIO PIRES, DEBORA DE BORBA PONTES MEMORIA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DA PARAIBA - CRA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para anular o Auto de Infração PJ 59/2008/CRA/PB, em face da inexigibilidade de registro da Autora no CRA/PB, bem como as correspondentes notificações de débito, inscrição na dívida ativa e multa imposta no valor de R\$ 2.277,00 (dois mil duzentos e setenta e sete reais). Condeno o CRA/PB ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC) e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se (...). Intímim-se as partes. Após o trânsito em julgado, levante-se, em favor da Autora, o valor sob depósito judicial (fl. 115). Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 12.03.2009

69 - 2008.82.00.005527-7 PADARIA E PASTELARIA TAMBAUZINHO, REPR. POR CARLOS MAGNO BARCIA ARARUNA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT, LINCO KCZAM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, e condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL ao pagamento da quantia de R\$ 19.609,36 (dezenove mil, seiscentos e nove reais e trinta e seis centavos - fls. 72/74), correspondente à aplicação do índice de 42,72% (jan./89), sobre o qual deverá incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade. Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º).Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intímim-se as partes. JPA, 12.03.2009

70 - 2008.82.00.005595-2 COOPAGIO - COOPERATIVA PARAIBANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela e suspendo os efeitos da autuação fiscal de fls. 20/65. Registre-se (...). Oficie-se à União (Fazenda Nacional) para cumprimento. Intime-se a Autora desta decisão e para, querendo, impugnar a contestação, no prazo legal. JPA, 04.03.2009

71 - 2008.82.00.007288-3 LUCIA DE FATIMA ASSIS QUEIROGA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para, no prazo de 10 (dez) dias: a) informar sobre a existência de conta corrente ou poupança de titularidade da autora nesse estabelecimento bancário, e, caso afirmativo, apresentar cópia do respectivo contrato, uma vez que a consulta CEF (fls.63) com esse objetivo1 não apresentou informação correta, dado que o número do CPF lançado à consulta (35495994415) não condiz com o número constante do CPF da autora apresentado às fls. 14 (32495994415); b) apresentar cópia do contrato de abertura da conta corrente nº 083-1, Agência CAIXA nº 0732. JPA, 12.03.2009

72 - 2008.82.00.008656-0 GISEUDA DIAS MONTEIRO (Adv. ANNE MARY GADELHA DE SA FONTES, MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa), ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50), que ora defiro. Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intímim-se. JPA, 12.03.2009

73 - 2008.82.00.008909-3 ANDRÉ LOUIS DUARTE DE LEMOS (Adv. JOSÉ ANDRÉ DE LUCENA ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa), ficando suspensa em razão da gratuidade judiciária concedida (Lei n. 1060/50). Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intímim-se. JPA, 12.03.2009

74 - 2008.82.00.009352-7 GERTRUDES LINS DE MELO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

75 - 2008.82.00.009684-0 MARIA PINTO MEDEIROS (Adv. WERNA KARENINA MARQUES) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

76 - 2008.82.00.009689-9 JOSÉ VICENTE PATRÍCIO (Adv. SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

77 - 2008.82.00.009692-9 LUCINETE FREIRE DE QUEIROZ (Adv. SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

78 - 2008.82.00.009702-8 MARIA DIOZENA LUZ DE MELO COELHO E OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

79 - 2008.82.00.009965-7 ALFREDO RICARDO LANGGUTH BONINO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

80 - 2008.82.00.010047-7 JOSÉ BARBOSA DE LIMA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, ANDRE GOMES BRONZEADO, JOÃO RAPHAEL LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

81 - 2008.82.00.010192-5 EDNA MARIA DE MENDONÇA (Adv. OTTO RODRIGO MELO CRUZ, ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES, JOÃO GOMES RAMALHO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

82 - 2008.82.00.010216-4 JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA (Adv. VERONICA MOD'ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS, THÁIS BARCIA VIANA, MARCELLA LINS ESPÍNOLA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

83 - 91.0001836-8 JOAO BATISTA FAUSTINO E OUTROS (Adv. OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI, MARISE DE ARAUJO MARINHO ALVES, MOACYR RIBEIRO DE LYRA FILHO, RICARDO RAMOS COUTINHO, JOSE EDILSON DE FARIAS) x ERASMO DE ALMEIDA CASTRO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Defiro o pedido de habilitação do espólio de ERASMO DE ALMEIDA CASTRO, representado pela inventariante EDILMA DE OLIVEIRA CASTRO (art. 43 c/c o art. 1.056, I, do CPC); 2) Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão do habilitado; 3) Após, conclusos. Intime-se. JPA, 18.02.2009

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

84 - 2007.82.00.011165-3 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x ESPÓLIO DE FRANCISCO ZACARIAS DE SOUZA E OUTRO (Adv. ORNILO JOAQUIM PESSOA, EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES). (...) intemem-se as partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários.

85 - 2007.82.00.011174-4 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x FUTURA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA (Adv. BRUNA RACHEL NOGUEIRA DE SOUSA). (...) intemem-se as partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários.

86 - 2007.82.00.011180-0 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x BSE S/A (Adv. LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE, EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS, ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO). (...) intemem-se as partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

28 - AÇÃO MONITÓRIA

87 - 2007.82.00.005229-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GEANE ALVES DE PONTES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

88 - 97.0010770-1 ORLANDO PAZ CARDOZO (Adv. LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA) x UNIÃO

(Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 199/203) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). DPU [remessa]. JPA, ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

89 - 91.0001743-4 MANOEL CLEMENTINO DE MEDEIROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

90 - 95.0011651-0 MARIA DO SOCORRO LIMA (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao EXEQUENTE(S), da informação e/ou cálculos de fls. 213/218, elaborados pela Contadoria Judicial e petição e documentos de fls. 220/224, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA, ...

91 - 97.0000096-6 ADEMILSON NUNES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). AUTOS COM VISTA Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em, no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do pro e da obrigação pelo pagamento. P. JPA,...

92 - 97.0001240-9 VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUŠKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao(s) advogado(a)(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa a título de verba honorária sucumbencial(fl. 356/358) satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo pelo pagamento. P. JPA, ...

93 - 99.0000189-3 JOAO MOURA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista ao(s) advogado(a)(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa a título de verba honorária sucumbencial(fl. 292/296) satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo pelo pagamento. P. JPA, ...

94 - 2004.82.00.003982-5 ARMELINDA PEDRO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOAO CARDOSO MACHADO, EDSON BATISTA DE SOUZA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Autos com vista ao Exequente para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação. Intime-se. Publique-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

95 - 99.0003301-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SALVADOR CONGENTINO NETO) x SUELENE ALVES MARINHO (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, IZAIAS MARQUES FERREIRA, SERGIO FALCAO). Autos com vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito (fls. 373) satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

96 - 95.0001998-1 ESTER ALVES DE LIMA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 292/304) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

97 - 2003.82.00.001035-1 ESPOLIO DE JOAO PAULINO DE OLIVEIRA E LUZIA S.DE OLIVEIRA,REP/P/INV.JOSE FRANCOIS P.DE OLIVEIRA (Adv. JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x UNIÃO (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO, FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 199/203) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). DPU [remessa]. JPA, ...

98 - 2004.82.00.007795-4 JOAO PERGENTINO DA SILVA (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). AUTOS COM VISTA (x) a Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). (X) Publique-se. JPA, 12/03/2009.

99 - 2008.82.00.009775-2 MARGARIDA DE FÁTIMA DE SOUSA (Adv. RANNIERI FACUNDO DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de

10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

100 - 2008.82.00.009827-6 PERPÉTUA FLAVIENNE CAROLINO DE AQUINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

101 - 2008.82.00.010148-2 FERNANDO JOSÉ LIANZA DIAS (Adv. ISABELA CARLA CABRAL LIMEIRA, CLEBER DE SOUZA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

102 - 2009.82.00.000575-8 ELZA TEIXEIRA DE CARVALHO BEZERRA (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, GERMANO SOARES CAVALCANTI, HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

Total Intimação : 102
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-38
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-15,58
 ADRIANA CORREIRA LIMA CARIRY CESAR-48
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-7,71,79
 ALEX NEYVES MARIANI ALVES-28
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-80
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-67
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-50
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-18
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-53
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-22
 ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-90,93
 ANATILDE ELEONORE TEIXEIRA DE FREITAS-47
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12,53,64
 ANDRE COUTINHO VAN WOENSEL-50
 ANDRE GOMES BRONZEADO-80
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-22
 ANNE MARY GADELHA DE SA FONTES-72
 ANTHONY FERNANDES R. DE ARAUJO-50
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-96
 ANTONIO BARBOSA FILHO-55
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-62
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-15
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-14
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-22
 AURELIO L.VIDAL DE NEGREIROS-25
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-97
 BENEDITO JOSE DA NÓBREGA VASCONCELOS-2
 BERILO RAMOS BORBA-61
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-8
 BRUNA RACHEL NOGUEIRA DE SOUSA-85
 BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA-70
 BRUNO SÁTIRO PALMEIRA RAMOS-55
 CARLOS ALBERTO MARTINS-63
 CARLOS ANDRE BEZERRA-1
 CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA-31
 CELIOMAR MARIA S.ANDRADE-9
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-33,64
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-59
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-49
 CLEBER DE SOUZA SILVA-101
 CLEOFAS FERREIRA CAJU-1
 DEBORA DE BORBA PONTES MEMORIA-68
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-50
 DELOSMAR MENDONÇA JUNIOR-50
 DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-95
 DIOGO ASSAD BOECHAT-36,37,69
 DORGIVAL TERCEIRO NETO-50,60
 DORGIVAL TERCEIRO NETO JUNIOR-60
 EDNALDO DE LIMA-48
 EDSON BATISTA DE SOUZA-16,94
 EDSON ULISSES MOTA COMETA-44
 EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-86
 EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES-84
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-50
 EDVALDO JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-29
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-15
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-8
 ELSON PESSOA DE CARVALHO-29
 ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO-86
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-12
 ENIO SILVA NASCIMENTO-30
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-74
 ESLU ELOY-50
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-26
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-50
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-58,97
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,4,5,19,20,21,51,66,87
 FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES-40
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-39
 FENELON MEDEIROS FILHO-43
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-14,15,16,23,90,91
 FRANCISCO ATAIDE DE MELO-9
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-71,79
 FRANCISCO DAS CHAGAS G. DE ALMEIDA-1
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-61
 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-50,70
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-53
 FRANCYNARA JALES ATAIDE DE MELO-9
 GEILSON SALOMAO LEITE-50
 GEORGE SALOMAO LEITE-50
 GEORGIANA WANIUŠKA ARAUJO LUCENA-92
 GERMANO SOARES CAVALCANTI-102
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-10,27,42,67
 GILMAR SOBREIRA GOMES-84,85,86
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-32,78
 GIUSEPPE PETRUCCI-28
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-13,50,56,88,90,92
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-74
 HEITOR CABRAL DA SILVA-57

HELIO LUCIO DANTAS DA SILVA-29
 HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO-102
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-102
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-13,53
 ISABELA CARLA CABRAL LIMEIRA-101
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-55
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-45
 IVANILDO DE MORAIS COELHO-50
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12,14,53,64
 IZAIAS MARQUES FERREIRA-95
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7,13,93
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-55
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-98
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-13
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-96
 JOAO CAMILO PEREIRA-52,54
 JOAO CARDOSO MACHADO-94
 JOÃO GOMES RAMALHO JUNIOR-81
 JOAO GONCALVES DE AGUIAR-50
 JOAO HENRIQUE DE SOUZA-1
 JOÃO PAULO SOARES NOBREGA-46
 JOÃO RAPHAEL LIMA-80
 JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES-17
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-55
 JORGE ALOISIO PIRES-68
 JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR-66
 JOSÉ ANDRÉ DE LUCENA ARAÚJO-73
 JOSE ARAUJO DE LIMA-92
 JOSE ARAUJO FILHO-41,53,89
 JOSE BARROS DE FARIAS-50
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-13,53
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-38
 JOSE COSME DE MELO FILHO-53
 JOSE EDILSON DE FARIAS-83
 JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS-84,85,86
 JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA-97
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-94,100
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-97
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-94
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-18,50
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-6
 JOSE MARIA MAIA FREITAS-54
 JOSE MARTINS DA SILVA-12,53,89,91
 JOSE RAMOS DA SILVA-15,58
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-17
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-92
 JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-17
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-52
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-41
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-52,54
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-12,13,14,33,53,64,89
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-100
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-45
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-13,34
 KLEBERT MARQUES DE FRANCA-3
 LANDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-66
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-22
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-13,93,96
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-34
 LINCO KCZAM-69
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-71,79
 LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE-86
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-32,78
 LUIZ ANTONIO COLLAÇO BEZERRA-24
 LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-88
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-41
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-32,78
 MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-60
 MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-40
 MARCELLA LINS ESPÍNOLA-82
 MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES-72
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-16,74,94,100
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-95
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-62
 MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-28
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-91
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-53
 MARIA DO CARMO DOS SANTOS TARGINO-49
 MARIA FERREIRA DE SA-23
 MARIA LIDIUNA DE SOUZA A. RIBEIRO-8
 MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA-6
 MARINA CALZAVARA DA NÓBREGA-46
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-24
 MARIO GOMES DE LUCENA-10
 MARISE DE ARAUJO MARINHO ALVES-83
 MARTINIANO MORAES DE LIMA-60
 MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-40
 MILENA CAROLINA DE OLIVEIRA TABOSA-25
 MILTON PEREIRA JUNIOR-50
 MOACYR RIBEIRO DE LYRA FILHO-83
 MUCIO SATIRO FILHO-71,79
 NAÁRA DE ARAÚJO VIANA-46
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-74,94,100
 NILDO MOREIRA NUNES-29
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-66
 ORNILO JOAQUIM PESSOA-84
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-30
 OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI-60,83
 OTTO RODRIGO MELO CRUZ-81
 OZNI PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA-56
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-40
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-9
 PAULO GUEDES PEREIRA-71,79
 PAULO LEITE DA SILVA-35
 PAULO SERGIO CAVALCANTI DE BRITO-17
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-11
 PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA-49
 PERIVALDO ROCHA LOPES-24
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-32,45,55
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-9,43
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-14,53
 RANNIERI FACUNDO DE ALMEIDA-99
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-80
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-55
 RICARDO POLLASTRINI-13,57
 RICARDO RAMOS COUTINHO-83
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-1
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-33
 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-65
 ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES-81
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-50
 ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO-97
 ROMEU ELOY-50
 ROSIE ANGELLI CIRNE ELOY-68
 ROSENO DE LIMA SOUSA-52,54

SABRINA PEREIRA MENDES-7,71,79
 SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO-97
 SALVADOR CONGENTINO NETO-95
 SANDRA LEAL PESSOA-6
 SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-76,77
 SEM ADVOGADO-1.2.4.5,19,20,21,25,29,31,36,37,38,
 39,46,51,59,62,63,68,69,71,72,73,74,75,76,77,78,79,
 80,81,82,83,87,99,100,101,102
 SEM PROCURADOR-24,26,27,28,29,30,33,34,35,
 40,42,43,44,45,47,60,64,65,67,70,98
 SERGIO FALCAO-95
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-55
 SINEIDE A CORREIA LIMA-56,97
 TATIANA GARCIA DE ASSIS-63
 TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-28
 THAIS BARCIA VIANA-82
 THAIS VIRGÍNIA FERREIRA-5
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-36,37,69
 THIAGO LEITE FERREIRA-25
 VALCICLEIDE A. FREITAS-17
 VALTER DE MELO-11
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-
 10,27,42,67
 VERONICA MOD'ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS-82
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-71,79
 VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-76,77
 WALMÍRIO JOSÉ DE SOUSA-34
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-59
 WERNA KARENINA MARQUES-75
 WILSON SILVEIRA LIMA-60
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-15
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-10,27,67
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-15,58

LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA
 FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO
 ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO COR-
 REIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 067/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 18.03.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2007.82.00515-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMENICO D'ANDREA NETO
 RÉU: **EDGARD SAAGER FILHO**
 ADVOGADOS: DIEGO PINHEIRO DE SOUZA – OAB/PB 11.941, LEONARDO DE FARIAS NÓBREGA – OAB/PB 10.730, RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA – OAB/PB 11.589, VAMBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO – OAB/PB 11.477, VITAL BORBA DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/PB 11.783 e DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO – OAB/PB 10.730
 RÉUS: **ANA ELISABETH TINOCO DE ALMEIDA e EDGARD SAAGER NETO**
 ADVOGADOS: JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAÍDE JÚNIOR – OAB/PB 11.591, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO – OAB/PB 9.382, CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS – OAB/PB 7.119, RODRIGO NÓBREGA FARIAS – OAB/PB 10.440, GLÁUCIA FERNANDA NEVES MARTINS – OAB/PB 7.711, NAPOLEÃO CASADO FILHO – OAB/PB 11.781, AÉRCIO PEREIRA DE LIMA FILHO – OAB/PB 11.577 e PAULO ROBERTO VANDERLEI FILHO – OAB/PB 9.008

DEPACHO:

Dê-se vista dos autos, sucessivamente, ao Ministério Público Federal e aos acusados para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem suas alegações finais, nos termos do artigo 500 do CPP c/c o artigo 6º, caput, do Decreto-Lei nº 3.931/41 (Lei de Introdução do Código de Processo Penal). JPA, 02/03/2009.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000072-5/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 13/03/2009
 PROCESSO **00.0018743-7** APENSOS
 CLASSE **99**
 DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: MOTOCICLO VEICULOS E DISTRIBUICAO DE PECAS LTDA
 INTIMAÇÃO DEMOTOCICLO VEICULOS E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS LTDA, CPF/CGC: 12.920757/0001-82
 CDA42296066102
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reco-

nhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequirente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. “.
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000094-1/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 19/03/2009
 PROCESSO **00.0017740-7** APENSOS
 CLASSE **99**
 DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: CABRAL & SILVA LTDA
 INTIMAÇÃO DECABRAL & SILVA LTDA, na pessoa de seu representante legal - CGC: 35.419.589/0001-41
 CDA42297135467
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequirente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. “.
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000074-4/2009
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 13/03/2009
 PROCESSO **2005.82.01.002081-7**
 APENSOSProcesso nº **2005.82.01.002180-9**
 CLASSE **99**
 DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: ILOBRAS IND. DE LENTES OFTALM. DO BRASIL
 CITAÇÃO DEANTÔNIO ROGÉRIO TOSCANO DE OLIVEIRA, CPF 020.889.584-10
 NATUREZA DA DÍVIDAcontribuição
 CDA4260500117738
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 140.272,96 (cento e quarenta mil duzentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000077-8/2009
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 16/03/2009
 PROCESSO **2002.82.01.002996-0** APENSOS
 CLASSE **99**
 DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO
 EXECUTADO: OSCAR HENRIQUE SOARES S. TORRES
 CITAÇÃO DEOscar Henrique Soares S. Torres CPF/ CNPJ: 009.753.62.0001-06
 NATUREZA DA DÍVIDAmulta
 CDA032
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 817,81 (oitocentos e dezessete reais e oitenta e um centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000078-2/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 17/03/2009
 PROCESSO **00.0018056-4** APENSOS
 CLASSE **99**
 DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB

EXECUTADO: ANTONIO CARLOS GUIMARAES DE LIMA
 INTIMAÇÃO DEANTÔNIO CARLOS GUIMARÃES
SANTOS CPF 139.312.104-72, CPF/CGC: 58 CDA006/98
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ (...) ISTO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço a prescrição intercorrente e julgo o processo com resolução de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. “.
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000079-7/2009
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 17/03/2009
 PROCESSO **2002.82.01.006658-0** APENSOS
 CLASSE **99**
 DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: FERNANDO MACHADO e outro
 CITAÇÃO DEFERNANDO MACHADO, CNPJ **01.946.788/0001-96 e CPF 024.402.864-86**
 NATUREZA DA DÍVIDAcontribuição
 CDA42602195636
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 12.060,64 (doze mil sessenta reais e sessenta e quatro centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000080-0/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 17/03/2009
 PROCESSO **00.0015118-1** APENSOS
 CLASSE **99**
 DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: LEAL DE MELO & CIA
 INTIMAÇÃO DELEAL DE MELO & CIA., na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 08.822.108/0001-71
 CDA4229847950
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequirente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. “.
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000081-4/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 18/03/2009
 PROCESSO **00.0015388-5** APENSOS
 CLASSE **99**
 DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: MENEZES CONSTRUTORA LTDA e outro
 INTIMAÇÃO DEMENEZES CONSTRUTORA LTDA., na pessoa de seu representante legal Sr. JOSÉ BARBOSA DE MENEZES, CPF/CGC: 131.657.554-34
 CDA42698132906
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequirente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). “.
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000081-4/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 18/03/2009
 PROCESSO **00.0015388-5** APENSOS
 CLASSE **99**
 DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: MENEZES CONSTRUTORA LTDA e outro
 INTIMAÇÃO DEMENEZES CONSTRUTORA LTDA., na pessoa de seu representante legal Sr. JOSÉ BARBOSA DE MENEZES, CPF/CGC: 131.657.554-34
 CDA42698132906
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequirente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). “.
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000082-9/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 18/03/2009
 PROCESSO **00.0019100-0** APENSOS
 CLASSE **99**
 DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO DEFRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF/CGC: 35.576.354/0001-63
 CDA42297132018
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequirente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. “.
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000084-8/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 18/03/2009
 PROCESSO **00.0017449-1** APENSOS
 CLASSE **99**
 DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: MARIA JUVENILDA FERREIRA DE SOUSA ME
 INTIMAÇÃO DEMARIA JUVENILDA FERREIRA DE SOUSA ME, CPF/CGC: 12.673.562/0001-85
 CDA4269646526
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequirente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. “.
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara